



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 476/1990, DE 04 DE JUNHO DE 1990

Doa área urbana e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Leópolis, Estado do Paraná,
Faço saber que a Câmara Municipal de Leópolis, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

~~Art. 1º - Fica doado uma área urbana de 212,50 m2, ao Sr. Clóvis da Silva, para construção de um empório.~~

~~Parágrafo único - A área de que trata este artigo possui as seguintes divisas e confrontações: inicia-se no ponto nº 01, alinhamento predial no cruzamento das ruas Manoel Ribas e Osvaldo Cruz, deste ponto desloca-se com rumo de 72° 00' SE, na rua Osvaldo Cruz com distância de 10,25 metros até o ponto nº 02 daí deflete-se a esquerda com rumo 05° 30' NE até o ponto nº 03, numa distância de 22,50 metros; deste ponto deflete a esquerda com rumo 85° 00' NO seguindo até o ponto nº 04, numa distância de 10,00 metros; segue-se deste, defletindo a esquerda no rumo 03° 30' SO até o ponto inicial nº 01, com distância de 20,00 metros fechando assim o poligonal com área de 212,50 metros quadrados, caracterizando assim o lote nº 11, da Quadra nº 05, no Conjunto União, nesta cidade.~~

Art. 1º - Fica doado uma área urbana de 211,50 m2, ao Sr. Clóvis da Silva, para construção de um empório.

Parágrafo único - A área de que trata este artigo possui as seguintes divisas e confrontações: inicia-se no ponto nº 01, alinhamento predial no cruzamento das ruas Manoel Ribas e Osvaldo Cruz, deste ponto desloca-se com rumo de 72° 00' SE, na rua Osvaldo Cruz com distância de 10,25 metros até o ponto nº 02 daí deflete-se a esquerda com rumo 05° 30' NE até o ponto nº 03, numa distância de 22,50 metros; deste ponto deflete a esquerda com rumo 85° 00' NO seguindo até o ponto nº 04, numa distância de 10,00 metros; segue-se deste, defletindo a esquerda no rumo 03° 30' SO até o ponto inicial nº 01, com distância de 20,00 metros fechando assim o poligonal com área de 211,50 metros quadrados, caracterizando assim o lote nº 11, da Quadra nº 05, no Conjunto União, nesta cidade. ([Redação dada pela LEI Nº 535/1991, DE 15 DE OUTUBRO DE 1991](#))

Art. 2º - O beneficiado por esta Lei, deverá iniciar a obra em sessenta dias e colocá-la em funcionamento em um ano. O insucesso do mesmo, dará a Prefeitura o direito de reincorpora-lo com suas benfeitorias ao Patrimônio. É intransferível no prazo de efetivo funcionamento de cinco anos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Leópolis, 04 de junho de 1990.

Sérgio Reis Bordonal
-Prefeito Municipal-

Este texto não substitui o publicado no jornal A VOZ DO POVO na edição 2607 - Cornélio Procópio, PR - Quarta-feira, 13 de Junho de 1990